

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a normatização e aplicação de Suprimentos de Fundos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - para atender despesas com a manutenção de veículos oficiais em deslocamento estadual e interestadual, que exijam pronto pagamento em espécie, inclusive, a aquisição de combustível, aquisição de peças e serviços de reparos mecânicos entre outras, não se submetendo as normas aplicadas nesta Resolução e previstas nos anexos que a integram.

II - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, assim compreendidos os serviços de segurança pessoal de parlamentar, realizados por autoridade policial civil ou militar;

III - material de consumo em quantidade restrita para utilização imediata, de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual em almoxarifado.

IV - serviços de terceiros em geral;

V - situações emergenciais e de saúde;

VI - encargos legais e judiciais;

VII – despesas de pequena monta, assim consideradas as despesas que não ultrapassem a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não sendo cumulativa ao mesmo suprimento;

VIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa; e

IX – alimentação para membros ou servidores que estejam realizando serviço de interesse do Poder Legislativo em Sessões Plenárias realizadas fora dos limites do Município de Porto Velho e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º. Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, as aquisições ficarão condicionadas a inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. As despesas com alimentação de que tratam o inciso IX deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 2º. Os valores de Adiantamento entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

Art. 3º. O limite mensal de adiantamento para cada servidor é composto conforme a seguir:

I - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “I” do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; e

II - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II” do artigo 23, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. É vedada a concessão de adiantamento para pagamento de despesa realizada, bem como sua utilização para fins diversos daqueles para os quais foi concedido.

Art. 5º. É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de bens permanentes, assim considerados aqueles dispostos na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Art. 6º. A despesa executada por meio de regime de adiantamento, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 7º. Fica instituído o “Cartão Corporativo” como meio de pagamento das despesas em regime de adiantamento pelos servidores designados.

§ 1º. A Assembleia Legislativa manterá uma conta bancária denominada de “Conta de Adiantamento”, para liberação dos gastos.

§ 2º. O limite mensal dos gastos com Cartão Corporativo será igual ao valor do adiantamento concedido, ficando os saques limitados a 50% (cinquenta por cento) do adiantamento liberado para o Cartão.

TÍTULO II DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 8º. A competência para requisição de suprimento de fundos caberá a servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento e deverá conter o visto da chefia superior, a partir do nível hierárquico do requisitante, de acordo com o Anexo XI, desta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de Suprimento de Fundos deverá indicar o nome de funcionário, informando o cargo do suprido, agência e conta corrente bancária para movimentação.

Art. 9º. O chefe imediato do Suprido deverá encaminhar expediente a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da ALE, conforme anexo I, solicitando as informações quanto à disponibilidade do produto em estoque.

Art. 10. A Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa deve ser consultada quanto à inexistência ou inconveniência do produto a ser adquirido através do Suprimento de Fundos, devendo a mesma emitir a Certidão de Existência ou Inexistência de Produto em Almoxarifado – C.E.I.P.A, conforme Anexo II, desta Resolução.

Art. 11. Após a emissão da Certidão de Existência ou Inexistência de Produto em Almoxarifado – C.E.I.P.A, a Divisão de Contabilidade – Superintendência Financeira/ALE deverá se manifestar quanto à inexistência de fato impeditivo de recebimento de suprimento de fundos pelo suprido informado, emitindo a Notificação de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo III e IV, desta Resolução.

Art. 12. As despesas a serem realizadas com Suprimento de Fundos, deverão ser submetidas à Cotação Prévia, de acordo com os preços praticados no mercado, sob a responsabilidade do suprido, conforme Anexo V e VI, conforme o caso, bem como cabe ao suprido apresentar Quadro Comparativo de Média de Preços de acordo com o Anexo VII e VIII, desta Resolução.

Art. 13. Integra o processo de solicitação de Suprimento de Fundos, os Anexos I a VIII, o Plano de Aplicação de Suprimento de Fundos conforme Anexo X.

Art. 14. Após o cumprimento da instrução processual, os documentos devem ser encaminhados ao Secretário Geral/ALE, para aprovação, encaminhado no modelo dis-

posto no Anexo XII, acompanhado de todos os documentos nos modelos informados nos Anexos I a X, para deliberação e autorização.

TÍTULO III

DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS E DO TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 15. O ato de concessão de Adiantamento ocorrerá através do Formulário “Pedido de Concessão de Suprimento de Fundos”, conforme anexo XI, emitido em única via e observará as condições e finalidades previstas nesta Resolução, observadas as seguintes:

I – numeração sequencial, anual e sigla indicativa da unidade concedente;

II – data completa da concessão;

III – classificação da despesa;

IV – nome completo, registro, cargo ou função do servidor responsável pelo suprimento de fundos;

V – indicação em algarismos e por extenso, da importância concedida a título de suprimento de fundos; e

VI - o prazo máximo para utilização dos recursos que não poderá exceder a 120 (cento e vinte dias) dias, não sendo permitida a prorrogação.

TÍTULO IV

DA ENTREGA DO NUMERÁRIO E PAGAMENTOS

Art. 16. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante depósito em conta Bancária e liberação do valor no Cartão Corporativo.

§ 1º. É vedada qualquer transferência para conta corrente ou poupança do suprido.

§ 2º. Se na aplicação do suprimento houver cobrança de extrato bancário, outras tarifas ou contribuições, estas serão comprovadas de aviso de débito emitido pelo banco.

Art. 17. Os pagamentos com Cartão Corporativo serão feitos, sempre que possível, mediante débito na Conta Adiantamento, com uso de código secreto (senha) do portador em máquinas credenciadas pela administradora dos cartões.

§ 1º. O limite para aplicação em espécie fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor concedido.

§ 2º. Quando, por qualquer motivo, o suprido não puder realizar despesas com os valores sacados em dinheiro, deverá restituí-lo integralmente até o prazo limite de comprovação, apresentando os motivos que impediram a aplicação na Prestação de Contas, cujo acatamento é de competência do Ordenador de Despesa.

TÍTULO V DA APLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 18. O prazo de aplicação dos recursos será dentro do Exercício Financeiro, salvo se previamente determinado no Ato de Concessão, conforme Anexo XII.

§ 1º. Se o prazo de aplicação for superior a 60 (sessenta dias), o suprido prestará contas parcial mensalmente.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser apresentada dentro de 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo de aplicação.

§ 3º. O saldo existente em 31 de dezembro de cada ano será automaticamente cancelado e revertido à conta movimento da Assembleia Legislativa.

Art. 19. Os Suprimentos de Fundos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade do servidor, cuja baixa será efetuada em face da prestação de contas homologada pelo Ordenador de Despesa.

Art. 20. Os Suprimentos de Fundos serão contabilizados e incluídos nas contas do Ordenador como despesa realizada.

Art. 21. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, quando acatada a prestação de contas.

Art. 22. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta de adiantamentos da Assembleia Legislativa que estiver sendo movimentada, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de aplicação, mediante depósito bancário, que se constituirão em anulação de despesa quando da prestação de contas dos suprimentos de fundos.

TÍTULO VI DAS VEDAÇÕES

Art. 23. Não se concederá suprimento de fundos:

I - ao responsável por dois suprimentos;

II – ao servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, considerados os responsáveis por Almoxarifado/Patrimônio, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

III - ao responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e

IV - ao servidor declarado em alcance, entendido como tal o que não prestou contas no prazo regulamentar ou o que teve suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio de finalidade de aplicação.

TÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. O suprido ficará obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo automaticamente a Tomada de Contas, se não o fizer no prazo fixado no Ato de Concessão, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º. Caso a Controladoria Geral/ALE recomende ao suprido que apresente justificativas complementares à prestação de contas, este deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o suprido será considerado em alcance.

Art. 25. A Prestação de Contas relativa ao suprimento de fundos será constituída dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho;

III - ordem bancária/RE, contendo carimbo de recebimento do banco ou setor de Contabilidade da ALE/RO;

IV - demonstrativo de gastos do cartão expedido pelo Banco;

V - relação de documentos anexados (Relação de Documentos de Despesa – RCD, anexo XV), e primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) nota fiscal de prestação de serviços, no caso de prestação de serviço por pessoa jurídica;

b) nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) nota fiscal avulsa de prestação de serviços de pessoa física;

VI - comprovante de recolhimento do saldo do suprimento de fundos, se houver;

VII – demonstrativo resumido dos valores totais recebidos, pagos e recolhidos (Prestação de Contas de Suprimento de Fundos – PCS – Anexo XIV);

VIII – apresentação dos Anexos I ao XVI, desta Resolução; e

IX - a rotina do trâmite processual ocorrerá conforme os fluxogramas constantes nos Anexos XVII e XVIII desta Resolução.

§ 1º. Os comprovantes especificados nas alíneas do inciso V deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior a entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido na portaria de concessão.

§ 2º. Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos, quando a operação estiver sujeita a tributação.

§ 3º. O processo de comprovação deverá ser autuado e ter folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo suprido.

Art. 26. As despesas realizadas, deverão ser comprovadas por documento fiscal específico, devidamente atestadas, devendo conter ainda, por parte do fornecedor do material ou do prestador do serviço:

I - na aquisição de material de consumo: Nota Fiscal, Nota Fiscal de Venda ao Consumidor ou Cupom Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica;

II - na prestação de serviço realizado por pessoa jurídica: Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

III - na prestação de serviço realizado por pessoa física: Recibo de Serviço Prestado por Pessoa Física – que constará obrigatoriamente, de forma clara, o nome, CPF e o número de inscrição no INSS do prestador de serviço; e

IV – na prestação de serviço realizado por Pessoa Física, cuja prestação de serviços esteja relacionada a profissão regulamentada por Lei, por serviços de natureza de assessoria jurídica ou contábil, a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Avulsa ou Eletrônica.

Art. 27. Todos os documentos deverão ter a data de emissão igual ou posterior a da entrega do numerário, e deverão estar compreendidos dentro do período fixado para aplicação dos recursos e a prestação de contas.

Art. 28. O recolhimento do saldo de suprimento de fundo não utilizado, será efetivado à Conta da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 29. Será providenciada a anulação dos empenhos correspondentes aos valores não utilizados.

Art. 30. As prestações de contas impugnadas, serão imediatamente registradas em responsabilidades, por NL – Nota de Lançamento, em conta corrente igual ao CPF do suprido, conforme classificação de acordo com a irregularidade cometida.

Art. 31. O suprido não poderá afastar-se em gozo de férias, licença ou viagem prolongada, sem que previamente preste contas do Suprimento de Fundo recebido e recolha o saldo respectivo.

Art. 32. Os Servidores em Cargo de Comissão, de livre nomeação e exoneração, na condição de supridos deverão ter sua prestação de contas apresentada, homologadas e baixadas para fins de pagamento de verbas trabalhistas de natureza rescisória.

Parágrafo único. Por ocasião da demissão de servidor em Cargo de Comissão, a Superintendência de Recursos Humanos da ALE deverá proceder consulta à Divisão de Contabilidade para verificação de pendências.

Art. 33. Compete à Superintendência de Finanças, acompanhar e controlar os processos de suprimento de fundos, em especial quanto ao cumprimento dos prazos de aplicação e de prestação de contas do suprido.

Art. 34. A contagem dos prazos para manifestação dos setores que atuam no processo de despesa em regime de Suprimento de Fundos, inicia-se a partir da autuação do processo, conforme a seguir:

I – a Secretaria Administrativa, Divisão de Almojarifado e Patrimônio, Superintendência Financeira, Divisão de Contabilidade, Divisão de Execução Orçamentária, Secretaria Geral e Divisão/Departamento de lotação do suprido tem um dia para manifestação, emissão de documentos, juntada de documentos e encaminhamento dos autos do processo;

II – ao suprido, cabe cumprir os prazos previamente determinados nesta Resolução e no ato de concessão;

III – a Controladoria Geral tem o prazo de 5 (cinco) dias para análise processual e emissão de Relatório de Auditoria; e

IV – a homologação e baixa contábil deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 35. Fica revogada a Resolução nº 111, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 03 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

ANEXO I



Assembleia do Povo

Portas abertas pra você.

Memo. Nº ____ / ____

Porto Velho, ____ de ____ de ____

Da: Divisão/Departamento/Setor
Para: Divisão de Almoxarifado/Patrimônio/ALE

Senhor Diretor:

Pelo presente, considerando a necessidade deste Setor/Divisão/Departamento, solicito a V.S^a informar se os produtos abaixo relacionados encontram-se disponíveis para consumo e/ou utilização imediata nessa Divisão de Almoxarifado/Patrimônio/ALE, bem como emita a devida Certidão de Inconveniência de Estocagem de Produto ou de Inexistência de Produto em Almoxarifado:

1. (descrever o produto)

No aguardo do pronto atendimento, renovo votos de consideração.

DIRETOR/CHEFE
DEPARTAMENTO/SEÇÃO/DIVISÃO

ANEXO II



Assembleia do Povo

Portas abertas pra você.

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PRODUTO EM ALMOXARIFADO – C.E.I.P.A

Pela presente C.E.I.P.A, **CERTIFICO** que o material solicitado _____, objeto de solicitação de aquisição através de Suprimento de Fundos não se encontra disponível neste Almoxarifado pelas seguintes razões:

- () PRODUTO INEXISTENTE EM ALMOXARIFADO
() PRODUTO EXISTENTE EM ALMOXARIFADO

Em: ____ / ____ / ____

DIRETOR/CHEFE

DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

ANEXO III



Assembleia do Povo
Portas abertas pra você.
SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA/ALE
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº _____ / _____

INTERESSADO: _____

Senhor(a) Diretor(a)

Em consulta ao Sistema SIAFEM, nesta data, informamos que não há pendência de prestação de contas de Suprimento de Fundos para o Servidor

CPF _____.

Porto Velho ____/____/____

Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC RO Nº _____

ANEXO IV



Assembleia do Povo
Portas abertas pra você.
SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA/ALE
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº _____ / _____

INTERESSADO: _____

Senhor(a) Diretor(a)

Em consulta ao Sistema SIAFEM, nesta data, informamos que CONSTA pendência de prestação de contas de Suprimento de Fundos para o Servidor

CPF _____.

Porto Velho _____/_____/_____

Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC RO Nº _____

ANEXO V
ANEXO VI



Assembleia do Povo

Portas abertas pra você.

COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRODUTOS

MEMORANDO Nº ____/____/____

SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO: _____

SUPRIDO: _____

CARGO: _____

CPF: _____

CONTA CORRENTE: _____

AGÊNCIA: _____

BANCO: _____

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | | | |
|------|----------------------|--|--|--|--|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

CARIMBO CNPJ

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____)

PRAZO DE ENTREGA: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____


Porto Velho-RO _____ / _____ / _____

ASSINATURA/CARIMBO DO SUPRIDO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

ANEXO VII

| | | | | | |
|-----------------|---|----------|---|--|--|
| CONTA CORRENTE: | | AGÊNCIA: | BANCO: | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | | | |
| |  | | <h1 style="text-align: center;">Assembleia do Povo</h1> <h2 style="text-align: center;">Portas abertas pra você.</h2> <p style="text-align: center;">QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS</p> <p style="text-align: center;">MEMORANDO Nº ____ / ____ / ____</p> | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| FIRMA 1: | SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO: | | CNPJ | | |
| FIRMA 2: | SUPRIDO: | | CNPJ | | |
| FIRMA 3: | CARGO: | | CPF: | | |
| CONTA CORRENTE: | | AGÊNCIA: | BANCO: | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | | | |
| | | | Porto Velho-RO ____ / ____ / ____ | | |
| | | | ASSINATURA/CARIMBO DO SUPRIDO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO | | |

ANEXO - VIII

| | | | | | |
|------------------------------------|---|----------------------|--|---------------------|--|
| | | | | | |
| F F F |  | | CNPJ _____ Assembleia do Povo Portas abertas pra você. PLANO DE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Porto Velho-RO _____ / _____ / _____ | | |
| SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO: | | | ASSINATURA/CARIMBO DO SUPRIDO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO | | |
| SUPRIDO: | | CARGO: | | CPF: | |
| CONTA CORRENTE: | | AGÊNCIA: | BANCO: | | |
| ELEMENTO DE DESPESA | | DISCRIMINAÇÃO | | VALOR EM R\$ | |

ANEXO – IX


| | | |
|--|---------------------------------------|--|
| | MATERIAL PARA CONSUMO: | |
| | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | |

TOTAL

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do Suprido

ANEXO X

| | | |
|---|---------------------------------------|-------------------|
|  Assembleia do Povo Portas abertas pra você. PEDIDO DE CONCESSAO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS | DATA | Nº |
| | | |
| | SETOR | |
| | | |
| UNIDADE REQUISITANTE | | |
| SUPRIMENTO EM NOME DE: | LOTAÇÃO | TELEFONE |
| | | |
| PRAZO DE APLICAÇÃO | | FINALIDADE |
| TIPO DE DESPESA | VALOR R\$ | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | É RESP. POR OUTRO SUPRIMENTO? | |
| | SIM () NÃO () | |
| TOTAL | | |
| DATA DO RECEBIMENTO | Nº DO PROCESSO | VALOR R\$ |
| | | |
| REQUISITANTE | VISTO DO CHEFE DO REQUISITANTE | |
| | | |
| _____ | _____ | |
| Requisitante | Chefe do Requisitante | |
| UNIDADE CONTÁBIL | | |
| A presente requisição encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Sr. Ordenador de Despesa. <input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA – JUSTIFICATIVA | | |
| Em: ____/____/____ | Em: ____/____/____ | |
| _____ | _____ | |
| Contabilidade | Secretaria Geral | |
| ORDENADOR DE DESPESA | | |
| Face ao exposto, e de acordo com a Resolução nº ____ ALE/RO/2013, autorizo a despesa no valor requisitado, para aplicação nos prazo determinados em Resolução. | | |
| EM: ____/____/____ | _____ | |
| | Ordenador de Despesa | |

ANEXO XI

ANEXO XII



Assembleia do Povo

Portas abertas pra você.

Memo. Nº ____ / ____

Porto Velho, ____ de ____ de ____

Da: Divisão/Departamento/Setor

Para: Secretaria Geral

Senhor Secretário Geral:

Pelo presente, considerando a necessidade deste Setor/Divisão/Departamento, conforme Certidão de Inconveniência de Estocagem de Produto ou de Inexistência de Produto em Almojarifado anexa, os bens de consumo não estão disponíveis para utilização imediata, razão pela qual, solicito autorização e liberação de Suprimento de Fundos no valor de R\$____,____,____ (valor por extenso) em favor do Suprido (nome por extenso do servidor atendido), a ser utilizado para atender as despesas informadas no Plano de Aplicação, bem como as 3 (três) cotações, nos termos do Parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº ____/____

Em anexo constam as demais informações necessárias.

Chefe do Suprido

Suprido



ATO DA MESA DIRETORA Nº ____/____MD

Concede Suprimento de Fundos
a Servidor da Assembleia Legis-
lativa do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos do Ato Nº ____/____-MD/ALE, de ____ de ____ de ____

RESOLVE

Conceder Suprimento de Fundos a (o) servidor(a)

_____,
Cadastro

nº _____, (cargo do(a) suprido(a), no valor de R\$ _____ (_valor por extenso),
Elemento de Despesa nº _____ e _____, Conforme Plano de Aplicação que
instrui o Processo Administrativo nº _____/_____, devendo Prestar Contas
conforme art. _____ da Resolução nº _____/_____.

.5

Mesa Diretora, _____/_____/_____

ANEXO XIII



Assembleia do Povo
Portas abertas pra você.
SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA/ALE

INFORMAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Ao: (Suprido)
Divisão/Departamento/Setor
Processo nº _____/_____

Pelo presente, informo que encontra-se disponível os valores solicitados e autorizados pela autoridade competente, no montante de R\$ _____, _____ (valor por extenso), depositado em conta corrente informada nos autos processuais.

Igualmente, informo que o prazo para aplicação do recurso destinado a Suprimento de Fundos sob sua responsabilidade é de _____ (dias por extenso), a partir da data do depósito em conta corrente, bem como, ao final do prazo determinado, V.S.^a tem o prazo de 10 (dez) dias para prestação de contas, sob pena de incorrer em infringência as normas legais estatuídas.

Em: _____/_____/_____

SUPERINTENDENTE FINANCEIRO
SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA/ALE

ANEXO XIV



Assembleia do Povo

Portas abertas pra você.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – P.C.S.F

DATA

SETOR

UNIDADE REQUISITANTE

Senhor Secretario Geral

Encaminho a V. S^a a Prestação de Contas de Suprimento de Fundos a mim concedido, conforme C.S.F


| HISTORICO | RECEITA | HISTORICO | DESPESA |
|--------------|---------|--|---------|
| | | Valor Aplicado conforme relação de comprovantes anexos – RCD | |
| | | Saldo não aplicado, recolhido através de comprovante | |
| TOTAL | | TOTAL | |

SUPRIDO

De acordo com o mérito da despesa

CHEFE DO SUPRIDO

ANEXO – XV

| | | | | | |
|--|-----------|------------|---------------------------------|----------|-------------|
|  <p style="text-align: center;">Assembleia do Povo Portas abertas pra você. ...ÇÃO DE COMPROVANTES DE DESPESA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – R.C.D</p> | | | | SETOR | Nº |
| | | | | DATA | PROCESSO Nº |
| | | | | ELEMENTO | OBSERVAÇÕES |
| ORDEM | DOCUMENTO | FAVORECIDO | VALOR | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | DIVISÃO DE CONTABILIDADE | | |
| Visto: | | | Data: ____/____/____ | | |
| _____ | | | _____ | | |
| Suprido | | | Chefe do Suprido | | |
| | | | Data: ____/____/____ | | |
| | | | _____ | | |
| | | | Suprido | | |
| | | | Secretaria Geral | | |

ANEXO – XVI



Assembleia do Povo
Portas abertas pra você.
DEPARTAMENTO/DIVISÃO

MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Memo. Nº ____/____/____

Porto Velh, ____ de ____ de ____

Do: Superintendencia Financeira/ALE

Para: Secretaria Geral/ALE

Prezado (a) Senhor(a):

Remeto, para a devida homologação, a inclusa Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos, no valor de R\$ _____, (_____), que foi concedido por meio dos empenhos nºs:

_____, de ____/____/____
_____, de ____/____/____
_____, de ____/____/____

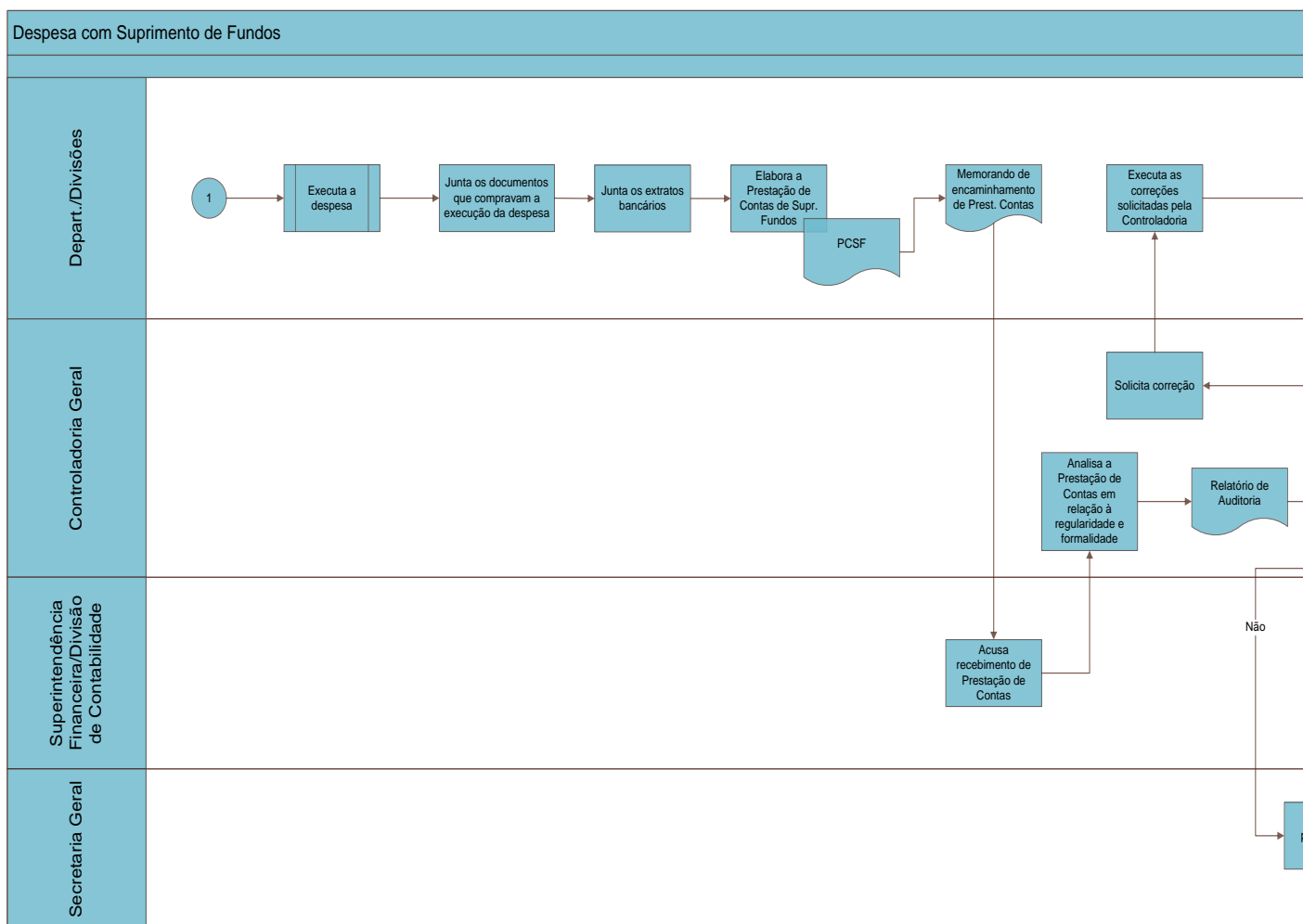
E o(s) depósito(s) efetuado(s) no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____, cuja aplicação ocorreu na forma que dispões a legislação em vigor, analisados pela Controladoria Geral/ALE e considerado apto para homologação e baixa de responsabilidade.

Cordialmente

Em: ____/____/____

SUPERINTENDENTE FINANCEIRO
SUPERINTENDENCIA FINANCEIRA/ALE

**ANEXO XVII
FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESAS COM
SUPRIMENTO DE FUNDOS**



**ANEXO XVIII
FLUXOGRAMA DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE DESPESAS COM
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

Despesa com Suprimento de Fundos

